

O visconde imigrantista e a sua escravaria,

Campinas, 1887.

Maria Alice Rosa Ribeiro

Pesquisadora Colaboradora do Centro de Memória- Unicamp
marr@terra.com.br

Resumo

O artigo aborda a atuação de Joaquim Bonifácio do Amaral, visconde de Indaiatuba, na transição do trabalho escravo para o livre, através da promoção da vinda de imigrantes europeus para os trabalhos na lavoura cafeeira. O artigo não se restringe a examinar o papel do visconde na formação do mercado de trabalho livre, volta seu foco para estudar a natureza da composição da riqueza da herança que legou à meeira e aos herdeiros, por meio da análise dos inventários post mortem do visconde e de membros de sua família, da legislação sobre o trabalho escravo, de periódicos etc.

Abstract

This article looks at the action of Joaquim Bonifácio do Amaral, Visconde de Indaiatuba, a promoter of immigration of European laborers into Brazilian coffee farming, in order to foster the transition from slave labor to free labor. The article is not only restricted to examining the role of the viscount in the formation of the free labor market. It also investigates the composition of the viscount to his legatees, or the nature of his wealth, based on analyses of his will that of and members of his family, as well as on slavery legislation, newspapers etc.

Introdução

Este artigo está dividido em duas sessões e uma síntese. Na primeira aborda-se o papel de Joaquim Bonifácio do Amaral na promoção da imigração de trabalhadores livres para a lavoura de café. O texto percorre a historiografia e questiona, com base em fontes diversas, as interpretações lançadas pelos historiadores sobre sua atuação na inovação das cláusulas contratuais e na defesa da imigração promovida por capitais privados. Na segunda parte, com base nas fontes produzidas pelo poder judiciário de Campinas, investiga-se a natureza da composição da riqueza legada pelo visconde a sua esposa e herdeiros, lançando luz sobre a composição da escravidão e dos ativos reais e financeiros do acervo patrimonial.

Joaquim Bonifácio do Amaral e a historiografia da imigração

A historiografia da imigração de trabalhadores livres para São Paulo ressalta a participação de Joaquim Bonifácio do Amaral¹ no estabelecimento do sistema de parceria em Campinas (BEIGUELMAN, 1977; COSTA, 1977; MARTINS, 1986; MATTOS, 1973; STOLCKE; HALL, 1983). As tentativas de introdução do trabalho livre passaram por uma primeira experiência - a das colônias de parceria, instituídas pelo Senador Vergueiro, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro [1778-1859]. Por volta de 1842, a primeira tentativa foi realizada com colonos portugueses, mas frustrou-se, por causa das agitações políticas da época, e os portugueses se dispersaram. Foi retomada em 1845, com a aprovação da emenda ao orçamento apresentada pelo senador Vergueiro, que autorizava o governo imperial

a despendar até 200:000\$000 (duzentos contos de réis) com o transporte de colonos vindos da Europa. Em 1847, cerca de 360 famílias foram contratadas e chegaram à fazenda Ibicaba, do senador Vergueiro, em Limeira. Iniciava-se o sistema de parceria, que instituiu uma nova organização do trabalho na cafeicultura paulista - a associação do trabalho escravo ao livre, de colonos estrangeiros. Na fazenda do senador existiam 215 escravos, quando para lá foram residir e trabalhar as famílias de prussianos, bávaros e de camponeses de Holstein. Entusiasmado pela experiência e pela busca por tornar a importação de braços livres em negócio lucrativo, o senador constituiu, com seus familiares, a firma Vergueiro e Cia, encarregada de recrutar e receber europeus; de assumir a responsabilidade pelo seu transporte; e de transferi-los para fazendeiros que desejassem formar colônias de parceria em suas fazendas de café (COSTA, 1977, 155-156).

Foi no âmbito dessas experiências que, em 1852, Joaquim Bonifácio do Amaral tornou-se pioneiro na introdução de colônias de parceria em Campinas. A historiografia atribui ao futuro visconde de Indaiatuba um papel de destaque, pois ele inovou nas cláusulas contratuais, ao determinar uma indenização, até então inexistente, para os colonos que ficassem responsáveis por talhões de cafés novos, que ainda não produziam ou produziam muito pouco, mas que, mesmo assim, necessitavam de cuidados, como carpir, para evitar a invasão de erva daninha; e replantar pés mortos etc. A indenização originou uma nova cláusula contratual, na qual Joaquim Bonifácio do Amaral desobrigava os colonos do compromisso de dividir com ele (o proprietário) o lucro dos gêneros alimentícios cultivados pelos colonos, obtido pela venda do excedente, ou seja, do que restava da produção, após o consumo dos próprios colonos. Além de liberar os colonos desse pagamento, a cláusula permitia

1 Em 16 de fevereiro de 1876, o comendador Joaquim Bonifácio do Amaral foi agraciado com o título de barão de Indaiatuba e elevado a visconde da mesma denominação em 19 de julho de 1879 (CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 1952, 260). Coincidência ou não, após a visita do imperador a Campinas, em 1878, o barão foi elevado a visconde. Nessa visita, o imperador e a imperatriz foram hospedados no palacete do barão de Indaiatuba e visitaram as colônias da fazenda Sete Quedas (LAPA, 1996, 101).

que os colonos cultivassem roças de alimentos “quanto quisessem e pudessem”, não só entre as linhas dos cafezais (COSTA, 1977, 160).

Joaquim Bonifácio recebeu, na fazenda Sete Quedas, imigrantes que foram transferidos para ele por meio de contrato com Francisco Antonio de Sousa Queiroz – senador Queiroz. Este, apesar de ser genro de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, havia estabelecido seu próprio negócio, evitando a intermediação da firma Vergueiro e Cia, a mais atuante no mercado de importação de braços para lavoura cafeeira, comandada por seu cunhado, José Vergueiro; e fizera contratos diretos com os colonos no porto de Hamburgo. Como se pode observar, os negócios de importação de braços da Europa estendiam-se por uma rede de famílias - a filha de Joaquim Bonifácio, d. Jessy, era casada com um filho do senador Queiroz, Augusto de Sousa Queiroz (TJC, 1884).

A cláusula de indenização para colonos responsáveis por pés de café novos era inédita, mas, no caso de Joaquim Bonifácio, ele próprio explicou o porquê da inclusão de tal medida compensatória. No “Memorandum – sobre o início de colonização da Fazenda Sete Quedas, no município de Campinas ou Introdução do trabalho livre em Campinas”, escrito pelo próprio visconde entre 1879 e 1880, ele relembra a experiência com a “colonização”. No primeiro parágrafo de suas memórias, ele afirmava: “Não é fácil a tarefa, ainda mesmo circunscrita à narração de fatos, desde que se trata de colonização, problema difícilíssimo, cuja solução, sob o ponto de vista econômico-social, é indubitavelmente o mais urgente” (AMARAL, 1952, 243).

Consentia ser este o “assunto mais momentoso da atualidade”, por envolver questões relativas à religião, às boas finanças do Estado. E, além disso, “prende-se à prosperidade agrícola

la e, portanto, interessa muito de perto ao futuro do Brasil” (AMARAL, 1952, 243).

Relatava que iniciara a “colonização” da sua fazenda Sete Quedas, em 1852, com braços estrangeiros, “sem ter um pé de café”. A fazenda havia sido herança de seus pais e, até então, produzia açúcar, de acordo com o inventário de sua mãe, Dona Ana Matilde de Almeida Pacheco (TJC, 1844).

Um leitor atento imediatamente compreende a razão da cláusula da indenização. Quando Joaquim Bonifácio importou os trabalhadores alemães, não havia, em sua propriedade, cafezal formado; conseqüentemente, não havia renda de parceria. Logo, os colonos ganhavam somente renda de parceria de outra cultura que estivesse em produção, como cana de açúcar, milho etc. A escolha de Joaquim Bonifácio foi indenizar pelo plantio e pelo cuidado do cafezal recém-plantado, já que a tarefa de colheita ainda era inexistente; e liberar o cultivo de alimentos para os colonos.

No sistema de parceria em cafezais em produção, os cafeicultores reduziam suas perdas e maximizavam seus lucros. Organizavam o trabalho de forma a responsabilizar seus escravos pelo cuidado e pela colheita dos pés de café mais produtivos, deixando, para os trabalhadores livres, os pés de café menos produtivos ou mais novos. Dessa forma, os colonos recebiam, na parceria, uma renda menor, e o fazendeiro não desperdiçava seus escravos com o cafezal de baixo rendimento. Isso não poderia ser praticado por Joaquim Bonifácio, uma vez que ele ainda não tinha cafezal em produção. Se ele não institísse a cláusula de indenização, os colonos não teriam renda de parceria no café. Antes de ser uma cláusula em benefício do trabalhador livre, a indenização era, na verdade, um ajustamento do sistema de parceria às condições e ao estado

produtivo da lavoura cafeeira.

Voltando às memórias, Joaquim Bonifácio relembra que, apesar de estar abrindo a fazenda para a produção de café em 1852, “aquele ensaio de colonização foi coroado pelos mais felizes resultados” (AMARAL, 1952, 243).

O que levou ao feliz resultado? “Mas, então não havia cônsul aqui”, conclui o memorialista. A frase solta entre dois parágrafos de sua memória é capaz de explicar por que Joaquim Bonifácio avaliava a experiência como exitosa. Naquela época, no início da introdução do trabalho livre, o proprietário podia tratar diretamente com o colono, sem interferência de outras instituições, principalmente, dos cônsules dos países de origem dos colonos. O contrato de parceria em voga exigia confiança, por parte do colono, no proprietário da fazenda, pois, uma vez entregue o café colhido, o colono ficava nas mãos do fazendeiro, sem conhecimento do que ocorria no mercado, no câmbio etc., até chegar às suas mãos, meses depois da colheita, o produto líquido do seu trabalho.

Segundo o memorialista, a desconfiança durou o primeiro ano, pois os colonos não estavam acostumados às tarefas da lavoura e desconheciam o proprietário. Ao término desse período, a confiança brotou e, segundo o visconde, de todos os colonos que recebera na sua fazenda, poucos saíram sem a quantia de um a quatro contos de réis no bolso, quantia suficiente para montarem seus próprios negócios como lavradores, proprietários e negociantes (AMARAL, 1952, 244).

Mesmo com a crise no sistema de parceria provocada pela revolta de Ibicaba e pelos conflitos entre colonos e a firma Vergueiro e Cia, em especial, com o ambicioso José Vergueiro (DAVATZ, 1980; TSCHUDI, 1953), Amaral

continuou com colônias de trabalhadores estrangeiros em suas fazendas. Nos anos de 1870, quando o cafezal estava mais extenso e maduro, exigindo maior número de braços, o visconde foi ao norte da Alemanha, Holstein, para contratar mais colonos e tentar uma recolonização em maior escala. O Anexo I reproduz a notícia da Gazeta de Campinas, de 24 de julho de 1870, sobre a ida de Joaquim Bonifácio à Europa para recrutar trabalhadores.

Alguns conflitos com o governo alemão começaram a criar obstáculos a novos recrutamentos de colonos. Isso levou Amaral a buscar colonos no Tirol e, em meados de 1877, recebeu 350 tirolese na fazenda Sete Quedas, famílias numerosas e “laboriosas”. Superadas as dificuldades, desfeitos os mal-entendidos das intervenções de cônsules e “de falsos amigos dos colonos”, o visconde pôde contar com a vinda de mais 200 pessoas e 21 famílias. A substituição dos alemães por tirolese foi proveitosa, porque, de acordo com Amaral:

As famílias de tirolese ainda são das mais vantajosas ao lavrador pelos muitos membros de que elas se compõem [...] o maior número de trabalhadores, além de acelerar a emancipação do colono, [...] proporciona maior garantia ao lavrador porque a responsabilidade solidária de todos dá certeza do pagamento integral do débito, ainda quando alguns membros sejam remissos às suas obrigações (AMARAL, 1952, 245).

Para confirmar suas assertivas, Amaral exemplificava com o caso de uma família tirolese de 15 membros, sendo 12 adultos e 3 de 10 anos de idade, que cuidava de 17 mil pés de café. Concluía que não havia termos de comparação entre o trabalho do colono e do escravo.

Para o trato e colheita de 17.000 pés de café são indispensáveis 5 escravos, que, a 2:300\$000, (preço regular) [1877], custariam

11:500\$000; ao passo que aquela família, chegada a 1^o. de setembro de 1877, sem dúvida por ter vindo à custa do Estado gastou em dinheiro, roupa, instrumentos de trabalho, médico e botica, até março do corrente ano, apenas 663\$372, quantia que paga na primeira colheita em que estamos! (AMARAL, 1952, 245-6, grifos meus)

A situação de prosperidade e de confiança era dominante nas colônias e, segundo o relato de Amaral, mesmo depois de quitadas as despesas, a família deixava seu pecúlio a juros com o proprietário, o que era a demonstração mais evidente da relação de confiança gerada entre colonos e o proprietário. Concluía que só atrapalhavam a relação as interferências dos “srs. Cônsules” que dificultavam a emigração, alegando maus tratos aos estrangeiros².

Uma década antes desses relatos, J. J. Von Tschudi, nomeado pela Confederação Helvética para estudar os problemas da imigração suíça no Império, narrava, em seu livro *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo* (1953, 168), a visita à fazenda Sete Quedas, onde encontrou “uma colônia verdadeiramente modelar [...] Todas as famílias, provenientes do Holstein, já tinham satisfeito seus compromissos anos atrás e trabalhavam sob o regime de participação da safra de café”. Tschudi (1953, 168) impressionou-se com sua visita: “Sete Quedas é a mais evidente prova da grande vantagem que o sistema de parceria oferece aos colonos”. Entretanto, dizia Tschudi, o proprietário, Joaquim Bonifácio, não pretendia continuar com colonos de Holstein, pois eram exigentes, reivindicavam indenizações para qualquer espécie de serviço, inclusive para fazer uma cerca para suas próprias pastagens. Do diário de viagem de Tschudi, depreende-se o êxito da colonização empreendida,

embora o fazendeiro estivesse desgostoso com as exigências dos colonos. Mesmo assim, Amaral foi ao norte da Alemanha, em julho de 1870, para recrutar mais trabalhadores. O começo das gestões para mudar a origem de colonos veio em seguida, entre 1875 e 1879.

Por fim, Joaquim Bonifácio do Amaral, em defesa da colonização, terminou por indicar “duas medidas indeclináveis”:

1^o. – exigir o governo dos ministros estrangeiros residentes no Brasil cessação completa de toda indébita intervenção dos cônsules e seus agentes no tocante à economia das colônias; 2^o. – verba quantiosa, suficiente, com a qual o governo possa fazer face a todas as despesas necessárias para promover e desenvolver uma verdadeira corrente de emigração (AMARAL, 1952, 248).

Nas medidas propostas pelo visconde não estava claro de quem os fazendeiros deviam exigir o pagamento das despesas de transporte: se do governo do país de origem dos trabalhadores ou se do governo do país de destino, mas o certo é que tanto os cantões suíços, quanto o governo imperial brasileiro financiaram a vinda dos trabalhadores para a lavoura. Fica evidente que a intervenção governamental, por meio do pagamento das despesas de transporte dos trabalhadores estrangeiros, de forma regular e permanente, era muito bem-vinda! Portanto, é difícil concluir que Amaral fosse defensor da “imigração patrocinada por particulares” (STOLCKE; HALL, 1983, 105). Ao contrário, ele era um ardoroso defensor do financiamento do Estado na promoção de um programa de imigração de massa.

O processo de formação do mercado de trabalho livre com base na imigração em massa de europeus foi construído com lances sucessivos de um jogo de obtenção de maiores ganhos por parte dos trabalhadores e dos fazendeiros. Os

2 O visconde, nas memórias, acusava o agente consular, Sr. Frederico Kufz, de intervenção nas suas colônias; o cônsul alemão, Sr. Francisco Krug, era acusado de incitar os colonos vindos de Blumenau a fazer greve.

colonos pressionavam os fazendeiros que, por sua vez, pressionavam o Estado, até que, finalmente, o Estado assumiu, com o decreto aprovado na Assembleia de São Paulo em 1884, a responsabilidade do financiamento integral das despesas de transporte dos imigrantes, que substituiriam os escravos. Dessa forma, livraram-se os imigrantes das dívidas com o deslocamento ao Brasil e os fazendeiros, das despesas com a viagem da Europa à fazenda (RIBEIRO, 1993, 15-21).

Quando Amaral recrutou os trabalhadores, no norte da Alemanha, no início da década de 1870, ele oficializou um contrato – publicado na Gazeta de Campinas, em 11 de agosto de 1870 (Anexo II) – com o governo imperial brasileiro, que se responsabilizou pelo pagamento das passagens dos menores de 14 anos que viessem em companhia dos pais, na “proporção de 4 por família e não excedendo de 30\$000 o auxílio para cada passagem”.

Já, nos fins dos anos 1870, os camponeses do Tirol vieram com as passagens integralmente pagas pelo governo, o que significou uma antecipação e um ensaio do programa de imigração subsidiada, que seria lançado pela província de São Paulo sete anos depois.

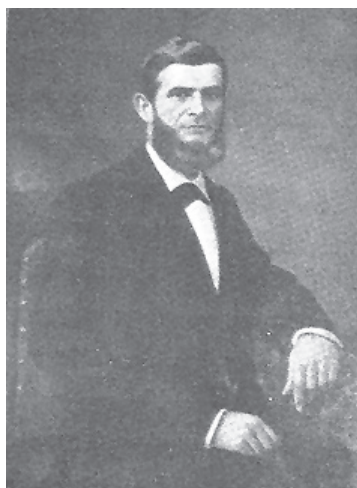
Joaquim Bonifácio do Amaral foi tratado pela historiografia como o sujeito ligado à transição do trabalho escravo para o livre e à imigração. Permaneceu como um personagem submerso à questão da imigração, dada a relevância do tema; a abundância de fontes impressas deixadas pelos viajantes (Tschudi e Van Halle) e pela imprensa da época (Gazeta de Campinas, Vida Fluminense, Correio Nacional, Almanak de Campinas); e dado o prestígio que conquistou junto a dois líderes do movimento republicano, Campos Salles e Francisco Quirino dos Santos. Assim, pouca atenção fora dessa temática foi

dada ao personagem.

Na segunda sessão, eu procuro desvendar um lado desconhecido do personagem e que é o principal interesse do meu estudo - a composição do seu patrimônio e o valor deste, quando do falecimento de Amaral, em 1884. A análise do seu inventário post mortem permite avaliar de que forma a riqueza estava distribuída entre diferentes ativos e qual a origem dos rendimentos auferidos pelo inventariado³.

Joaquim Bonifácio do Amaral e a composição da riqueza: propriedades e escravaria

Figura 1 - Visconde de Indaiatuba



Fonte: Câmara Municipal de Campinas, 1952, p.261

Joaquim Bonifácio do Amaral marcou a vida política e cultural da cidade de Campinas foi membro do Partido Liberal, foi combatente da Revolta Liberal de 1842, junto com Antonio Manoel Teixeira, Francisco Teixeira Nogueira (seu cunhado), Padre Feijó, Boaventura do Amaral entre outros. Foi um dos fundadores e

3 No CMU, nos Arquivos Históricos, encontrei os inventários do visconde de Indaiatuba e de alguns membros da família que exerceram expressiva influência na formação de sua riqueza: sua mãe, Ana Matilde Almeida Pacheco, e sua irmã e sogra, Teresa Miquelina do Amaral Pompeo.

primeiro presidente da Associação Culto à Ciência, responsável pelo Colégio Culto à Ciência. Além disso, era colaborador assíduo da Gazeta de Campinas, sendo muito admirado pelo editor chefe do jornal, Francisco Quirino dos Santos, e por outro ativo articulista, Campos Salles (futuro Presidente da República, 1898-1902). Seus artigos abordavam temas polêmicos e contemporâneos, como transição do trabalho escravo, imigração, críticas à atuação do partido conservador e ao governo imperial, lavoura cafeeira, mercado internacional do café e assuntos ligados ao Colégio Culto à Ciência.

Joaquim Bonifácio provinha de uma família letrada e culta. No inventário de sua mãe Ana Matilde constavam a obra de Virgílio, em três volumes, e mais 18 volumes de diversas obras em francês, latim e português⁴. Segundo Teixeira, Joaquim Bonifácio iniciou a Faculdade de Direito, em São Paulo, mas foi obrigado a abandonar para ajudar sua mãe na administração do engenho da Fazenda Sete Quedas (TEIXEIRA, 2011, 190).

Faleceu o visconde em 6 de novembro de 1884, como diz sua esposa, a viscondessa de Indaiatuba, Ana Guilhermina Pompeo do Amaral, na abertura do processo de inventário. Como meeira, a viscondessa diz assumir a posição de inventariante de seu esposo⁵.

Em 19 de dezembro de 1884, em seu sobrado⁶ em Campinas, teve início o auto de inventário, com as primeiras declarações e o reconhecimento dos herdeiros.

O visconde faleceu sem testamento e deixou 8 herdeiros: 6 filhas e 2 filhos. O casal teve 12 filhos; entretanto, alguns faleceram crianças e outros já adultos, o que era muito comum na época, devido às precárias condições de sanidade e à consanguinidade dos cônjuges, como mostra a árvore genealógica no Anexo III: Joaquim era tio de sua esposa⁷. Apenas um filho, Octaviano Pompeo do Amaral, e duas filhas eram casados: Dona Elisma, primogênita, casada com Antonio Egydio de Sousa Aranha, filho da viscondessa de Campinas, Maria Luzia de Sousa Aranha, e de Francisco Egydio de Sousa Aranha; Dona Jessy, a caçula, casada com Dr. Augusto de Sousa Queiroz, filho do barão Sousa Queiroz (também conhecido por senador Sousa Queiroz), Francisco Antonio de Sousa Queiroz [1806-1891], e Antonia Eufrosina Vergueiro, filha de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (senador Vergueiro).

De dezembro de 1884 a abril de 1887, o inventário ficou parado. Em abril de 1887, foi reaberto, por meio de uma petição encaminhada ao Juiz de Direito de Campinas, na qual os interessados requeriam a aprovação de acordo amigável entre a meeira e herdeiros, quanto à partilha e às avaliações dos bens que compunham a herança (TJC, 1884, p. 1-8). Para dar continuidade, o filho, Dr. Urbano do Amaral, foi nomeado bastante procurador para representar uma parte da família e a própria viscondessa, que passara a residir na capital.

Os bens da herança do visconde distribuíam-se por três localidades: a capital, as cidades de Amparo e de Campinas. Os principais bens de raiz localizavam-se nos municípios do

4 O arrolamento de obras literárias nos inventários não era comum em Campinas para os anos de 1840.

5 Ana Guilhermina do Amaral Pompeo [1824-18??] era sobrinha de Joaquim Bonifácio, filha de sua irmã Teresa Miquelina do Amaral Pompeo e do capitão Antonio Pompeo de Camargo. Ver Moya, 1941, 24-25. Casamentos entre primos e entre tios e sobrinhas eram muito comuns para preservação do patrimônio no seio da família, como mostraram BACELLAR (1985) nas famílias da elite em Itu e TEIXEIRA (2011) nas famílias da elite em Campinas.

6 O sobrado do visconde de Indaiatuba sobrevive ainda, no centro de Campinas, na rua Barão de Jaquara, esquina com a rua General Osório.

7 No termo de casamento do visconde com a viscondessa de Indaiatuba, foi apresentada a "Provisão do Excelentíssimo Bispo Diocesano que dispensou no grau mixto a primeiro de consanguinidade" (MOYA, 1941, 24). O casamento foi realizado em 24 de junho de 1839, às 8 horas da noite, na casa de Felisberto Pinto Tavares. Segundo Lapa (1996, 87), o Capitão Felisberto era um rico comerciante de Campinas, o único na cidade que dispunha de um sobrado digno de hospedar o Imperador D. Pedro II, em sua primeira visita a Campinas, em 1846. Mesmo assim, o anfitrião teve que tomar emprestada a mobília do vereador Joaquim Policarpo Aranha, futuro barão de Itapura.

interior, onde o visconde exercia a cafeicultura em duas fazendas: em Campinas, Sete Quedas; e, em Amparo, Salto Grande.

A fazenda Sete Quedas ocupava uma extensão de 550 alqueires ou 1.331 hectares, avaliada a 300\$000 o alqueire (trezentos mil réis). Somente as terras foram avaliadas em 165:000\$000 (cento e sessenta e cinco contos de réis). O cafezal, com 300 mil pés formados, de diversas idades e estados, foi avaliado em 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis). As benfeitorias, que compreendiam: casa de morada, trastes das casas, máquinas, casa da administração, paiol, terreiro e duas colônias, foram avaliadas em 54: 000\$000 (cinquenta e quatro contos de réis). Segundo a classificação feita pela junta da Câmara de Campinas, em 1872, ou seja, doze anos antes do falecimento do visconde, a fazenda Sete Quedas produzia entre 5 a 7 mil @, sendo o proprietário classificado na 4ª. Classe de Lavradores, tendo que pagar a contribuição anual de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis) para as obras da Matriz Nova (Gazeta de Campinas, 31 de outubro de 1872, p. 3; SÃO PAULO, 1872).

Figura 2 - Sede da Fazenda Sete Quedas



*Sede
Fazenda Sete Quedas*

Fonte: Mendes, 1947.

Em Amparo, a fazenda Salto Grande ocupava 400 alqueires de terras ou 968 hectares. Foi avaliada em 100:000\$000 (cem contos de réis). O preço por alqueire era 250\$000, um

pouco inferior ao praticado em Campinas. Na fazenda Salto Grande havia 200 mil pés, de diversas idades, avaliados nos mesmos \$400 (quatrocentos réis) o pé, totalizando 80:000\$000 (oitenta contos de réis). As benfeitorias, compreendendo casa de morada, colônia, terreiro, máquinas e trastes das casas, foram avaliadas em 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Além de seu núcleo produtivo central, ambas as fazendas possuíam criação de animais para transporte e alimentação – vacum, muares, suínos – e roças de milho.

Na descrição das benfeitorias das fazendas, chama a atenção a referência a colônias para trabalhadores livres, imigrantes; entretanto, não há registro da presença da senzala⁸. Se o visconde não fosse proprietário de escravos, a ausência da senzala seria totalmente coerente com o conteúdo dos bens da herança, porém, em 1887, a herança, por meio de seu procurador, Dr. Urbano do Amaral, apresentava a relação de matrícula de 136 escravos, sendo 44 na fazenda Salto Grande e 92, na Sete Quedas.

Figura 3 - Senzalas



*Senzalas
Fazenda Sete Quedas*

Fonte: Mendes, 1947.

A descrição dos escravos está no corpo do inventário (TJC, 1884, 18-25) e em documen-

⁸ Em 1947, Castro Mendes intitulou uma de suas aquarelas da fazenda Sete Quedas como Senzalas; entretanto, no inventário não há menção às instalações das senzalas.

to anexo a ele, denominado: “Relação dos escravos pertencentes ao Visconde de Indaiatuba” (TJC, 1884, p. 44-52), com informações mais detalhadas, seguindo as regras da nova matrícula, estabelecidas na lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que regulamentava a emancipação dos escravos com 60 anos completos, a partir da data da publicação. O documento contém estes dados: novo número de matrícula, número de matrícula anterior (referente à Lei do Ventre Livre - lei 2.040 de 28 de setembro de 1871), nome do cativo, cor, idade, estado (casado, solteiro, viúvo), naturalidade, filiação, profissão e valor.

É importante ressaltar que esse documento segue rigorosamente as medidas previstas na legislação de 1885. O não cumprimento do registro da nova matrícula, segundo a lei, importaria em multa de 100\$000 a 300\$00 (cem mil réis a trezentos mil réis). O documento mostra que a viscondessa fez a nova

Tabela 1 - Valor de escravos e escravas, segundo a lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Faixas etárias	Escravos	Escravas*
Menores de 30 anos	900\$000	675\$000
30 a 40	800\$000	600\$000
40 a 50	600\$000	450\$000
50 a 55	400\$000	300\$000
55 a 60	200\$000	150\$000

Fonte: Lei n.3.270, de 28 de setembro de 1885. * Valor calculado

matrícula dos escravos da herança em 15 de setembro de 1886, e o valor deles foi calculado de acordo com tabela do artigo 1º, parágrafo 3º da referida lei, que determinava os valores máximos por faixas de idade dos escravos. Para as escravas, o preço seguia o determinado na tabela, mas com um abatimento de 25% (Art. 1º, § 4º), independentemente da profissão ou de qualquer

outro atributo. Os escravos de 60 anos de idade em diante não estavam sujeitos à nova matrícula, pois seriam inscritos em um arrolamento especial, para efeito de serem alforriados (Art. 1., § 5º.). Segue a tabela 1, com os preços discriminados conforme a lei.

Segundo a lei n. 3.270, os preços estipulados serviam de base para as indenizações e as alforrias, no artigo 3º, parágrafo 1º. As indenizações calculadas com base nesses valores seriam deduzidas anualmente, até o máximo de 12%, transcorridos 13 anos da matrícula.

Uma vez alforriado, o liberto com menos de 60 anos era obrigado a prestar serviços ao seu ex-senhor por cinco anos, em troca de alimentos, vestimentas e tratamento médico, e receberia uma gratificação pecuniária por dia de serviço, arbitrada por seu ex-senhor e aprovada pelo juiz de órfãos. Uma parte do pecúlio era entregue diretamente ao escravo, outra era depositada na Caixa Econômica ou na coletoria de rendas para ser entregue ao ex-escravo depois de concluir o período de prestação de serviços. Os cativos com 60 anos, libertos pela lei, eram obrigados a prestar serviços pelo prazo de três anos, enquanto os maiores de 60 e menores de 65 anos não eram obrigados a isso; entretanto, poderiam prestar pequenos serviços compatíveis com sua condição, conforme o artigo 3º, parágrafos 10 e 11 da lei.

As duas fazendas de propriedade do visconde possuíam cativos nas diversas faixas etárias, à exceção da faixa de 55 a 60 anos. Não há ou pelo menos não foi apresentado o arrolamento especial com escravos acima 60 anos. Há apenas uma nota que esclarece o serviço desses cativos na partilha entre meeira e herdeiros:

Os serviços dos sexagenários ficam pertencendo aos proprietários de cada uma das

fazendas em que eles existem, como compensação a obrigação que assumem os respectivos proprietários de tratarem esses e outros escravos velhos (TJC, 1884, 43-43v.).

A análise mais detalhada da relação dos escravos pertencentes ao visconde de Indaiatuba permite traçar o perfil do plantel de cativos presentes nas suas fazendas em abril de 1887, ou

idades de 30 a 40 anos, 41%, como pode ser observado na tabela 2. A razão de masculinidade no plantel era elevada: dois escravos para cada escrava, provavelmente, um reflexo da Lei do Ventre Livre, que reduziu o interesse em manter escravos nos plantéis.

Um plantel mais produtivo, voltado para produzir mais café, exprime-se na sua composi-

Tabela 2 – Distribuição dos escravos por faixa etária e sexo nas propriedades do visconde de Indaiatuba, 1887

Faixa Etária	Salto Grande		Sete Quedas		Total			
	Fem.	Total	Fem.	Total	Fem.	Masc.	Total	%
Menos de 30	7	16	8	23	15	24	39	29%
30-40	3	23	11	33	14	42	56	41%
40-50	0	4	9	21	9	16	25	18%
50-55	0	1	4	13	4	9	13	10%
55-60	0	0	2	2	2	0	2	1%
Total	10	44	34	92	44	91	136	

Fonte: TJC, 1884, 44-53

Tabela 3 - Naturalidade dos escravos das fazendas Salto Grande e Sete Quedas, 1887

Províncias e Município de Campinas	N. escravos	%
BA	29	21
CPS	41	30
CE	8	6
MA	7	5
PB	1	1
PE	12	9
PI	2	1
RGN	2	1
RGS	3	2
RJ	14	10
SP	3	2
Desc.	14	10
Total	136	

Fonte: TJC, 1884, 44-53. Abreviatura: Município de Campinas, CPS

ção: 70% do total dos cativos concentravam-se nas duas primeiras faixas, justamente as idades mais produtivas, de 16 até 40 anos⁹. Isso parece ser um claro sinal dos impactos das leis de extinção gradual do trabalho escravo e da proximidade do fim da escravidão. Mesmo antes das leis de 1871 e 1885, a maior concentração nas faixas etárias mais produtivas sempre ocorreu, mas a diferença é que a presença de mulheres era mais expressiva, principalmente depois da lei da abolição do tráfico internacional (1850), quando a valorização da reprodução interna de escravos passou a ser um recurso para ampliar o número de cativos.

seja, um ano antes da Abolição da Escravatura. O maior contingente de cativos era na faixa de

⁹ O critério estabelecido por Versiani e Vergolino (2002, 2003) para escravos mais produtivos incluía aqueles pertencentes à faixa etária de 15 a 40 anos e sem doenças ou deficiências físicas. Infelizmente, não há informações sobre o estado de saúde dos escravos assentados no inventário.

Quanto à origem ou naturalidade dos cativos, a tabela 3 mostra a importância de cativos nascidos em Campinas e do movimento de transferência de escravos de outras regiões para a cafeicultura paulista; no caso, para Campinas.

O registro da naturalidade aponta para a formação de um núcleo de escravos nascidos em Campinas, o que significa que o município foi capaz manter e reproduzir internamente seu mercado de trabalho. O crescimento da grande empresa açucareira e da cafeicultura, ao longo do século XIX, propiciou as condições para a transformação da região em receptora de braços escravos. A tabela 3 mostra, também, o impacto da abolição do tráfico internacional, em 1850, e a consequente dependência das fazendas do tráfico interprovincial para o abastecimento de escravos. Para o restrito universo estudado – os escravos pertencentes à herança do visconde –, a naturalidade indica que a província da Bahia foi a principal exportadora de escravos (21%), seguida da província do Rio de Janeiro (10%) e da província nordestina açucareira de Pernambuco (9%)¹⁰.

Chama atenção, na relação dos escravos, a filiação: 73% dos cativos declararam conhecimento do nome da mãe e do pai; 19% revelaram serem filhos (as) naturais e informaram o nome da mãe; e apenas 8% desconheciam o nome da mãe e o do pai. O reconhecimento dos nomes dos pais significa a existência de um casal e de uma família que foi desmembrada. Identificavam o nome dos

pais: 93% dos escravos que nasceram no Rio de Janeiro; 75% dos que nasceram em Pernambuco; 71% dos que nasceram em Campinas; e 55% dos que nasceram na Bahia. Apesar do universo restrito, a informação aponta para a elevada percentagem de escravos com conhecimento do nome do casal que o gerou.

Quanto ao estado conjugal e à presença da família escrava no plantel, os dados da relação mostram que, na fazenda Salto Grande, os cativos eram todos solteiros; já, na fazenda Sete Quedas, embora a presença predominante fosse de solteiros, 72%, os casados representavam 21% e os viúvos, 8% dos 92 cativos do plantel.

Na partilha, a viúva, meeira e inventariante, ficou com 94 escravos para pagar os credores da herança, pois lhe coube a responsabilidade de quitar as principais dívidas do casal, no valor de 178:739\$768 (cento e setenta e oito contos, setecentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e oito réis). Para o pagamento das dívidas, foram alocados 89 cativos da fazenda Sete Quedas e 5 da capital, entre os quais havia escravas com filhos “ingênuos”, ou seja, com idade inferior a 16 anos. Como, provavelmente, elas seriam vendidas ou entregues aos credores, constava do inventário uma nota de esclarecimento de que escravas não poderiam ser separadas dos

Tabela 4 - Casais com filhos ingênuos - Fazenda Sete Quedas, Campinas, 1887

Escrava	Idade	Natural	Escravo	Idade	Natural	Ingênuos
Martinha	57	BA	Julião	49	BA	Lucas e Lourença
Elydia	35	CPS	Nicassio	35	BA	Luzia, Paulino, Constancia, Lucio e João
Marcia	35	CPS	Emygdio	33	RJ	José e Victorino
Climeria	49	Desc.	Germano	54	Desc.	Candida
Elizaria	19	CPS	Isidoro	25	CPS	Vicente

Fonte: TJC, 1884, 42-42v.

filhos tornados livres pela Lei do Ventre Livre, de 1871 (TJC, 1884, 42).

¹⁰ Motta (2012, 138, 144, 220, 226), no seu estudo sobre tráfico interno de escravos, encontrou uma forte presença de escravos vindos da Bahia para Constituição (Piracicaba), município próximo a Campinas.

Ao final da partilha, foi incluída uma lista das escravas que deveriam ser acompanhadas pelos seus filhos, no caso de transferência para outro senhor. Ao todo, a herança tinha 22 mães de 44 crianças libertas. Na fazenda Salto Grande,

solteiras, com seus 6 ingênuos. Na Sete Quedas, existiam mais 2 ingênuos, órfãos – João e Domingas (TJC, 1884, 42-42v.).

Tabela 5 – Casais sem filhos - Fazenda Sete Quedas, Campinas, 1887

Escrava	Idade	Natural	Escravo	Idade	Natural	Obs.
Joanna	37	MA	João Vicente	40	BA	
Rita	53	Desc.	José	51	Desc.	
Otilia	40	BA	Militão	33	MA	
Magdalena	59	CPS	Mariano			Liberto*
Dina	47	Desc.	Jeremias			Arrolado*
Thomazina	51	Desc.	Anselmo			Liberto*

Fonte: TJC, 1884, 42-42v. * Não constam da relação.

havia 6 mães de 13 ingênuos, todas solteiras. Na fazenda Sete Quedas, eram 13 mães, 5 das quais constavam como casadas, e 25 crianças libertas pela lei. Na cidade de São Paulo havia 3 mães,

Tabela 6 – Solteiras e viúvas com filhos ingênuos – Sete Quedas, Salto Grande e São Paulo, 1887

Solteiras	Idade	Natural	Ingênuos
Luiza	33	BA	Salustiano, Laurindo e Tiberio
Leocadia	31	BA	Agostinho
Clementina	37	RJ	Luiz
Nazaria	35	CPS	Lucas e Zulmira
Quiteria	28	CPS	Narcisa, Firmino e Conceição
Anna	29	PI	Afonso e Joaquim
Bernadina	30	BA	Ignes e Joanna
Virginia	33	PE	Salustiana, Benedicta e Maria
Leocadia	46	CPS	Salome
Olegaria	47	CPS	Dyonisio, Aprígio, Paulo e Isaura
Thereza	49	RGS	Vicente
Rosaria	22	PE	Antonia
Benedicta	31	SP	Claudina, Ernestina e Ernesto
Vicencia	33	CE	Claudio e Angelo
Viúvas			
Lourença	48	CPS	Isabel
Cypriana	50	CPS	Isac
Firmina	42	Desc.	Bento e Lucinda

Fonte: TJC, 1884, 42-42v. * Não constam da relação.

Na tabela 4, há a descrição das cinco famí-

lílias com filhos ingênuos presentes na fazenda Sete Quedas em 1887, mas não há o registro das idades dos filhos. Parece que essa informação perdeu a importância, depois da Lei do Ventre Livre.

Não há qualquer

explicação sobre se a escrava poderia ser separada do seu marido, ou seja, se seria possível desfazer a família. O mesmo ocorre com os casais sem filhos, descritos na tabela 5.

Foram discriminadas as escravas solteiras (14) e as viúvas (3) com filhos “ingênuos”, como se pode observar na tabela 6.

Há diversos tipos de família no plantel: mães, solteiras (14) e viúvas (3), com 33 filhos nascidos depois de 28 de setembro de 1871; entre eles, portanto, há irmãos e irmãs. Casais sem filhos (6) e casais (5) com 11 filhos ingênuos; entre eles também aparecem irmãs e irmãos.

Além dessas famílias, considerei que os cativos adultos procedentes da mesma localidade e com pais com o mesmo nome fossem irmãos. Segundo esse critério, identifiquei alguns irmãos: José So-

brinho, 39 anos e Emygdio, 33 anos, nascidos no Rio de Janeiro, filhos de João e Thereza; Thome, 33 anos e Gregorio, 32 anos, nascidos no Ceará, filhos de Manoel e Vicencia; Gentil, 41, Elydia, 53, e Servulo, 41, nascidos em Campinas, filhos de Luiz e Luzia; Christiano, 20, Leocádia, 26, e Olegaria, 29, também, nascidos em Campinas, filhos de Mariano e Ignes; Plácido, 45, Felício, 44, e Lourença, 48, nascidos em Campinas, filhos de Marçal e Eva.

Mais ainda, na relação dos escravos adultos, encontrei filhos naturais de mães com o mesmo nome e da mesma localidade. Pode ser mera coincidência, mas pode ser que não: Angelo, 40 anos e João Vicente, 40 anos, nasceram na Bahia e são filhos naturais de Antonia.

Por esses critérios, outras relações de parentesco aparecem, como, por exemplo, tia(o)s, sobrinha(o)s e cunhada(o)s: Luzia, Paulino, Constancia, Lucio e João, filhos de Elydia, são sobrinha(o)s de Gentil e Servulo, que, por sua vez, são cunhados de Nicassio, o marido de Elydia; José e Victorino, filhos de Emygdio, são sobrinhos de José Sobrinho, e este é cunhado de Marcia, mulher de Emygdio.

Em resumo, as relações familiares no plantel de 143 escravos e com a presença de 46 ingênuos podem ser assim sintetizadas: 5 casais vivendo com seus 11 filhos, 9 deles, irmãs(os); 14 mães solteiras convivendo com seus 29 filhos, entre os quais, 24 eram irmãs(os); e 3 viúvas com seus 4 filhos, sendo

2 irmãs(os). Entre os escravos adultos, há a presença de 15 irmãs(os). Essa constatação levou à identificação de novas relações de parentesco: 3 tios (Gentil, Servulo e José Sobrinho); 2 sobrinhas (Luzia e Constancia); 5 sobrinhos (Paulino, Lucio, João, José e Victorino); 4 cunhados (Gentil, Servulo, Nicassio, José Sobrinho) e uma cunhada (Marcia).

Quanto às ocupações dos 143 escravos, a tabela 7 mostra que 74% dos cativos exerciam trabalhos na lavoura, o que era de se esperar, uma vez que a principal atividade geradora de renda era a cafeicultura. Há escravos dedicados a alguns ofícios ligados ao transporte: carroceiro, cargueiro e carreiro; à construção e manutenção

Tabela 7 – Ocupações dos escravos – nas fazendas e na casa de São Paulo, 1887

Ocupações	Fazendas		Casa SP	Total
	Salto Grande	Sete Quedas		
Lavoura, roça, enxada.	43	63	0	106
Carpinteiro	1	2	0	3
Cargueiro	0	1	0	1
Carroceiro,carreiro	0	2	0	2
Costureira	0	5	0	5
Doméstica,mucama	0	7	4	11
Doméstica, roça	0	4	0	4
Engomadeira	0	2	1	3
Ferreiro	0	1	0	1
Pagem	0	1	2	3
Pedreiro	0	1	0	1
Sapateiro	0	1	0	1
Criação de animais	0	2	0	2
Total	44	92	7	143

Fonte: TJC, 1884, 44-53

das instalações e das máquinas: carpinteiro, pedreiro, ferreiro e, por fim, às atividades domésticas na sede da fazenda Sete Quedas e na casa de São Paulo¹¹. Esses cativos de lides domésticos

¹¹ No inventário não há informação sobre escravos ocupados nos afazeres do sobrado de Campinas.

representavam uma relevante parcela do plantel. Revelavam a tendência à crescente sofisticação do modo de viver e à segmentação das tarefas que passam a exigir maior número de serviços escravos: pagem, engomadeira, costureira¹², mu-cama e doméstica.

Nos anos finais da escravidão, os cativos portadores de ofícios, fora das tarefas da lavoura, não recebiam preços mais elevados. As habilidades para determinados serviços não eram capazes de se traduzir em preço adicional. O diferencial de preço entre cativos passou a refletir a idade e nada mais. Essa questão será objeto do próximo item.

Um último aspecto a analisar sobre os escravos é o preço pelo qual foram assentados no inventário. Obviamente, o mercado de escravos passou a refletir o momento marcado pela expectativa de extinção do regime de trabalho escravo, consequentemente valor dos cativos iniciou um processo declínio. Anos antes, em 1877, o próprio Joaquim Bonifácio afirmava que o preço regular de um escravo era 2:300\$000 (dois contos e trezentos mil réis). No mesmo sentido, Queiroz Telles afirmava que, com a quantia de 24:000\$000, era possível comprar dez escravos (BEIGUELMAN, 1977, 67). Entretanto, esses preços já não eram os praticados na década de 1880. Desde 1885, o preço deixou de ser determinado pelo mercado e passou a ser fixado pela lei, conforme foi descrito na tabela 1. O preço máximo para um escravo homem com idade entre 16 e 30 anos, faixa etária mais produtiva, era de 900\$000 (novecentos mil réis) que representava 40% do preço de 1877. Como mencionei, o inventário avaliava o escravo pelo preço calculado e determinado pela lei n. 3.270, Lei dos Sexagenários. A herança possuía um total de 136 escravos nas duas fazendas e mais 7 escravos,

¹² Costureiras também exerciam atividades ligadas à cafeicultura tais como: feitura de sacos, roupas dos escravos, confecção de panos para a colheita.

que trabalhavam na casa da família na capital, resultando em 143 cativos, cujo valor total era de 97:825\$000 (noventa e sete contos e quatrocentos e vinte cinco réis)¹³. A inventariante e meeira registrou no inventário oito escravos “fugidos”: seis da fazenda Salto Grande, em Amparo, e dois da fazenda Sete Quedas. O valor perdido com a fuga dos escravos era calculado em 8:6075\$000 (oito contos e seiscentos e setenta e cinco mil réis). Numa época conturbada por manifestações abolicionistas e pelo crescimento de fugas de escravos, o inventário do visconde registrou 5,6% de fugas. Na fazenda de Amparo, o número de “fugidos” era maior e contava com a participação de uma mulher, Maria, escrava da lavoura, 32 anos, solteira, natural de Pernambuco, filha de João e Mariana (TJC, 1884, 44-46).

Para uma visão geral dos valores do patrimônio deixado pelo visconde, a tabela 8 sintetiza e discrimina a composição da riqueza, segundo a natureza dos bens. Os bens de raiz, ligados à atividade produtiva cafeeira, representavam a principal forma de riqueza acumulada pelo visconde ao longo da vida, 76%. Entre eles sobressai a fazenda Sete Quedas, com uma participação de 52% no total da rubrica. A fazenda foi herança deixada pela mãe, dona Ana Matilde de Almeida Pacheco. Na partilha que se procedeu nos autos do inventário de sua mãe, em 1844, coube a Joaquim Bonifácio: “o sítio denominado Sete Quedas com terras, com fabrica de fazer açúcar, formas, resfriadores, coxos, caixotes, com todos os pertences da fabrica, com moinho monjolo, casas de morada, mais bois e utensílios, tudo avaliado por 19:263\$480 (dezenove contos e duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta réis). Para ficar com esses bens, Joaquim teve de restituir à herança a quantia de 15:087\$678 (quinze contos e oitenta e sete mil

¹³ Esse valor não coincide com o que está no orçamento do inventário 95:150\$000. O calculado por mim corresponde à soma dos valores dos escravos das duas fazendas e mais os da capital, constantes da relação de escravos. Pode ser que a diferença para menos de 2:675\$000 decorra de morte, alforria, fuga ou de algum erro de cálculo.

e seiscentos e setenta e oito réis) excedente à legítima a que cada um dos oito herdeiros tinha direito, cujo valor era 4:175\$802 (quatro contos cento e setenta e cinco mil e oitocentos e dois réis)¹⁴ (TJC, 1844). Portanto, quando do falecimento de sua mãe, ele já havia acumulado recursos próprios suficientes para fazer o pagamento à herança. Uma parte dos seus recursos foi fruto de seu casamento com sua sobrinha, herdeira de um dos maiores engenheiros de Campinas, o capitão Antonio Pompeu de Camargo, falecido em 1839, como mostra o Anexo III – Visconde de Indaiatuba: Ascendentes e Herdeiros.

Entre os bens deixados pelo visconde de Indaiatuba, os escravos tinham uma participação não desprezível: 11%. A proporção do ativo humano no monte mor era superior à aplicação financeira representada pelas debêntures da Companhia Ituana de Navegação Fluvial e pelas dívidas ativas, os empréstimos concedidos pelo visconde a terceiros, no caso, às firmas Leão Cerqueira e Irmãos (32:583\$330), por escritura de hipoteca; à firma Damião José Pastana, por letra, (21:666\$660); e à Telles, Neto e Cia., por empréstimo (1:640\$296). Uma parcela da dívida ativa era composta por empréstimos concedidos pelo inventariado aos herdeiros e à meeira.

Embora solvente, a herança tinha uma expressiva dívida passiva 212:355\$000 (duzentos e doze contos e trezentos e cinquenta e cinco mil réis), o que demonstra que atividade produtiva e a vida social da família exi-

giam gastos que superavam a renda auferida na cafeicultura. Aparentemente, esta era a única atividade geradora de renda, não há explicitamente no inventário outras atividades capazes de criar renda. O principal credor da herança era o barão de Três Rios, Joaquim Egydio de Sousa Aranha, que tinha a receber por letra a importância de 121:714\$060 (cento e vinte e um contos, setecentos e quatorze mil, sessenta réis), quase dois terços da dívida total da herança (57%). Joaquim Egydio, barão de Três Rios, era irmão de Antonio Egydio de Sousa Aranha, genro do visconde de Indaiatuba, casado com Dona Elisma Amaral de Sousa Aranha (ver Anexo III).

Em seguida, na lista das dívidas passivas, estavam os empregados e os colonos da fazenda Sete Quedas; a herança devia a quantia de 11: 227\$907 (onze contos duzentos e vinte e sete mil novecentos e sete réis). Também devia aos

Tabela 8 – Composição da riqueza do visconde de Indaiatuba, Campinas, 1887

	Valor (\$000 mil réis)	%
Bens de Raiz	648:490	76%
Fazenda Sete Quedas	339:000	
Fazenda Salto Grande	195:000	
Solar das Andorinhas	75:000	
Imóveis em Campinas	31:000	
Outros	8:490	
Utensílios da Lavoura	2:710	
Semoventes	9:977	
Escravos	95:150	11%
Dinheiro	1:285	
Dívidas Ativas	59:226	7%
Debêntures	13:800	2%
Joias	5:340	
Obras em Prata	4:830	
Móveis	14:296	
Monte Mor	855:104	
Dívidas Passivas	212:355	33%
Monte Partível/Menor	642:749	

14 O valor total do monte mor de D. Anna Matilde era abatendo-se as dívidas passivas no valor de 17:569\$4 monte líquido partível de 33:406\$420.

Fonte: TJC, 1884, 28-29

empregados da fazenda de Amparo, que eram credores da herança, a importância de 1:340\$000 (um conto, trezentos e quarenta mil réis). Essas dívidas do visconde com os colonos confirmam as memórias, quando o visconde relatava que os colonos deixavam seus recursos - dinheiro -, a juros com ele, o que, segundo o memorialista, era uma prova da confiança depositada nele pelos colonos.

Para a firma Sousa Queiroz e Vergueiro, responsável pela comercialização do café em Santos e pelos negócios da imigração de trabalhadores europeus para as lavouras cafeeiras, a herança era devedora da quantia de 3:023\$460 (três contos, vinte e três mil, quatrocentos e sessenta réis).

Em síntese, embora a participação dos bens de raiz tenha uma importância significativa na composição da riqueza, quase 80%, e o ativo humano tenha se reduzido em relação a inventários dos anos 1850 e 1870, os escravos continuavam a representar a segunda maior forma de riqueza na herança deixada pelo visconde. Não houve diversificação das formas de riqueza, que se esperava ter ocorrido naquele momento marcado, fim do regime de escravidão. Ao estudar os inventários da cidade de São Paulo entre 1845-1895, Cardoso de Mello (1985) mostra a diversificação dos ativos que compunham o patrimônio, à medida que a crise da escravidão avançava e, conseqüentemente, o escravo perdia valor como forma de acumular riqueza. No caso em estudo, consta que o visconde pouco diversificou sua riqueza, principalmente, na aplicação em ativos financeiros. Mesmo ele sendo um dos líderes do movimento da imigração de europeus para substituir o trabalho escravo, não abriu mão da escravaria, provavelmente, na esperança da bem-vinda indenização, quando a abolição da escravidão chegasse.

FONTES

AMARAL, Joaquim Bonifácio do (visconde de Indaiatuba). Introdução ao trabalho livre em Campinas. Memorandum – sobre o início de colonização da Fazenda Sete Quedas, no Município de Campinas, em 1852, pelo visconde de Indaiatuba. In: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Monografia histórica do município de Campinas. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1952. p. 243-253.

FUNDOS PRIVADOS PESSOAIS E FAMILIARES. Arthur Nazareno Pereira Vilagellin e João Caetano Monteiro Filho e Jolumá Brito. Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas – CMU. Arquivos Históricos.

GAZETA DE CAMPINAS, 31 de outubro de 1872, p. 3. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br>>. Acesso em: 29 ago. 2013

SANTOS, F. Quirino dos. A colonização. Gazeta de Campinas, 24 de julho de 1870, p. 1. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

SANTOS, F. Quirino dos. Aos lavradores de Campinas. Gazeta de Campinas, 11 de agosto de 1870, p. 1. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

SÃO PAULO (Estado). Resolução Provincial n. 27, de 30 de março de 1872. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1872/resolucao%20n.27,%20de%2030.03.1872.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CAMPINAS. 1º. Ofício. Inventário de Anna Matilde Almeida Pacheco. Processo n. 02460, 1844. Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas – CMU. Arquivos Históricos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CAMPINAS. 1º. Ofício. Inventário de Teresa Miquelina Amaral Pompeo. Processo n. 05160, 1883. Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas – CMU. Arquivos Históricos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CAMPINAS. 1º. Ofício. Inventário do Visconde de Indaiatuba. Processo n. 05225, 1884. Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas – CMU. Arquivos Históricos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os senhores da terra: famílias e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista, 1765-1855. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1997.

BEIGUELMAN, Paula. A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Monografia histórica do município de Campinas. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1952.

CARDOSO DE MELLO, Zélia M. *Metamorfoses da riqueza* - São Paulo, 1845-1895.

São Paulo: Hucitec; Prefeitura Municipal de São Paulo, 1985.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Grijalbo, 1977.

DAVATZ, Thomas. *Memória de um colono no Brasil: 1850*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros*. Campinas: 1850-1900. São Paulo: USP, 1996.

MARTINS, José de Sousa. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MATTOS, Odilon Nogueira de. O Visconde de Indaiatuba e o trabalho livre em São Paulo. In: SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 6. 1971, Goiânia. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Trabalho livre e trabalho escravo*. São Paulo: FFLCH-USP, 1973. v. 1, p. 761-779.

MENDES, José de Castro. *Lavoura cafeeira paulista: velhas fazendas do Município de Campinas*. Texto de J. E. Teixeira Mendes. *Aquarelas de José de Castro Mendes*. São Paulo, SP: Departamento Estadual de informações, 1947.

MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista (Areias, Guaratinguetá, Constituição e Casa Branca, 1861-1887)*. São Paulo: Alameda, 2012.

MOYA, Salvador de. *Anuário genealógico brasileiro*. São Paulo: Instituto Genealógico Brasileiro, 1941.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. *História sem fim... Inventário da saúde pública*. São Paulo 1880-1930. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael. Introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 6, p. 81, 1983.

TEIXEIRA, Paulo Roberto. *A formação das famílias livres*. Campinas, 1774-1850. São Paulo: Editora da Unesp, 2011.

TSCHUDI, J. J. Von. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo*. São Paulo: Publicações Comemorativas sob o Alto Patrocínio da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, Biblioteca Histórica Paulista. Dir. Afonso de E. Taunay, 1953.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. *Posse de escravos e estru-*

tura da riqueza no agreste e sertão de Pernambuco. 1777-1887. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 353-393, abr.-jun. 2003.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Preços de escravos em Pernambuco no século XIX. Brasília: Universidade de Brasília Departamento de Economia, out. 2002. (Série Textos para discussão, n. 252).

ANEXO I

[illegible]

ANNO I.

CAMPINAS, 11 DE AGOSTO DE 1870

N. 80.

ASSINATURAS

Campinas

Anno . . . 1870/71

Semestre . . . 1º

GAZETA DE CAMPINAS

ASSINATURAS

Para fora

Anno . . . 1870/71

Semestre . . . 2º

Redactor—O Bacharel F. Quirino dos Santos

Toda e qualquer correspondência deve ser dirigida ao Gerente do estabelecimento—JOSÉ MARIA LEBROZ

GAZETA DE CAMPINAS

Aos lavradores de Campinas

Em seguida publicamos o contracto celebrado entre o nosso amigo sr. J. Bonifácio de Amaral e o governo brasileiro, com respeito à importação de colonos, objecto em que anda empenhado aquelle nosso digno conterraneo. Por mais que este municipio descanse em seus proprios recursos e fle do incerto acaso todo o seu futuro, o nosso futuro inteiro, nós não havemos de cruzar os braços desolados e compimir este clamor arrastado pela urgencia das cousas em abono de medidas relativas ao acatamento de nossa industria vital: a lavoura.

O sr. J. B. de Amaral acaba de abrir um exemplo que não deve passar despercebido, porque contém que seja imitado e seguido por toda a classe dos lavradores. Vin as precarias condições a que anda reduzido o trabalho entre nós; attentos maduramente no estado e na escolha dos meios que devem previr o remedio para cortar a acção corrosiva dos males presentes, e não se contentou em dispendir os argumentos da theoria: quiz e foi buscar a herança dos factos para testimonio irrecusavel da verdade.

E vai meio caminho já nos seus planos! E dentro em pouco aqui estará desdobrando aos nossos olhos os brilhantes resultados da sua experiencia.

Tão certa é a maxima: querer é poder! Quando se resolver o municipio todo de Campinas, não já a dobrar-se os conselhos da razão, mas ás firmes normas da pratica?

F. QUIRINO DOS SANTOS.

Contracto celebrado entre o governo imperial e Joaquim Bonifácio de Amaral para a importação de colonos de baixo das seguintes condições:

1º Joaquim Bonifácio de Amaral importará 200 colonos para os trabalhos agrícolas de sua fazenda—São Quedas—, no municipio de Campinas, provincia de S. Paulo.

2º No seu transporte deverá observar as disposições do decreto n. 2168 do 1º de Maio de 1858.

3º Antes de embarcarem nos portos de sua procedencia os emigrantes assignarão perante o conselheiro ou agente consular do Brasil, ou noutro caso, perante a autoridade local, a declaração em duplicata, de terem conhecimento das condições dos contractos feitos com a empresa para sua importação ao Imperio; especificando-se a clausula de não virem por conta do governo,

no, do qual em nenhum tempo e sob qualquer titulo não poderão reclamar.

4º Todas as despesas com o transporte, desembarque, agasalho, sustento, tratamento e condução de bagagens dos referidos colonos correrão exclusivamente por conta do contractante.

5º O governo imperial concederá ao emigrante a importância das passagens dos menores de 14 annos que vierem na companhia de seus pais, na proporção de quatro por familia e não excedendo de 30000 o auxilio para cada passagem.

6º A vista de um exemplar da declaração exigida na condição 3ª, e de attestation do agente consular do Brasil, ou de quem o substituir, que mencione a idade, naturalidade, filiação, profissão, estado, religião e numero dos emigrantes, com designação especial dos menores, será paga a solvenção correspondente aos que se apresentarem ao agente do governo, encaregado na cidade de Santos de fiscalisar a execução deste contracto.

A epidemia da bexiga

Hoje que estamos sendo victimas deste terrivel mal, graças ao pouco ou nenhum cuidado, que prestam os novos governantes a saúde publica, julgamos do nosso dever pôr à illustrada redacção da GAZETA a publicação do importante artigo, que segue a estas linhas, transcripto de um jornal inglez, artigo que demonstra evidentemente a urgente necessidade que tem o governo de estabelecer em todas as localidades do Imperio uma systematica applicação da vaccina á nossa população, havendo medicos, e na falta destes, pessoas habilitadas e conscienciosas que se encarreguem, gratuitamente ou com retribuição pecuniaria, desta importantissima missão,—verdadeiro sacerdocio.

Admittendo como nos achamos, não podemos agora fazer mais algumas considerações, sobre tão momentosa questão.

O que se segue, porém, satisfará completamente a expectativa publica.

Fazemos votos para que o governo accorde desse sommo criminoso em que jaz a respeito da saúde publica, uma das primeiras necessidades do nosso paiz.

Eis o artigo, de Junho do corrente anno: «A epidemia da bexiga, que reioou com tanta intensidade e tantas victimas fez em Paris, parece apresentar agora alguma, posto que pequena, declinação.

Soboe este assumpto, ao menos, nós, na Inglaterra, temos mais que culpar aos nossos vizinhos, do que a aprender d'elles, por quanto a nossa comparative immuniidade é devida á mais restricta applicação da vaccina á nossa população.

Na Irlanda a bexiga desapareceu quasi

totalmente, em consequencia de haver alli um methodo de auxilio medico mais aperfeiçoado do que mesmo o que temos na Inglaterra. A mudança que a condição da Europa apresenta sob este ponto de vista, depois da grande descoberta do novo Jenner, éna verdade maravilhosa; é claro, porém, que conseguimos impedir a propagação da bexiga, mas não destruir a sua virulencia. Não ha razão alguma para darmos de que se deixassemos de empregar a vaccina, voltaríamos rapidamente ao antigo estado de coqueas. O mal é reprimido, como o mar em frente da Hollanda, por uma vigilancia constante; e, pois, devemos considerar todo aquelle que nos aconselhar o abandono desta salvaguarda tão leuoc como o Hollandez que propunha o abandono dos diques, porque já tinham elles prestado o serviço a que eram destinados, e talvez o oceano já tivesse reboado por si mesmo retirar-se para longe da Hollanda.

Per mais singular que pareça o caso, devo dizer que mesmo neste reino, beneficiado por Jenner, ha um estúpido movimento de opposição ao emprego da vaccina e a favor do direito que deve ter todo o cidadão inglez de contagiar com tão terrivel mal os seus concidadãos, sem que o Estado possa intervir em nome da saúde publica. Esta propaganda da ignorancia folmente não tem a menor probabilidade de ser bem succedida.»

Campinas, 3 de Agosto de 1870.

DR. CAMBANO.

EXTERIOR

EUROPA

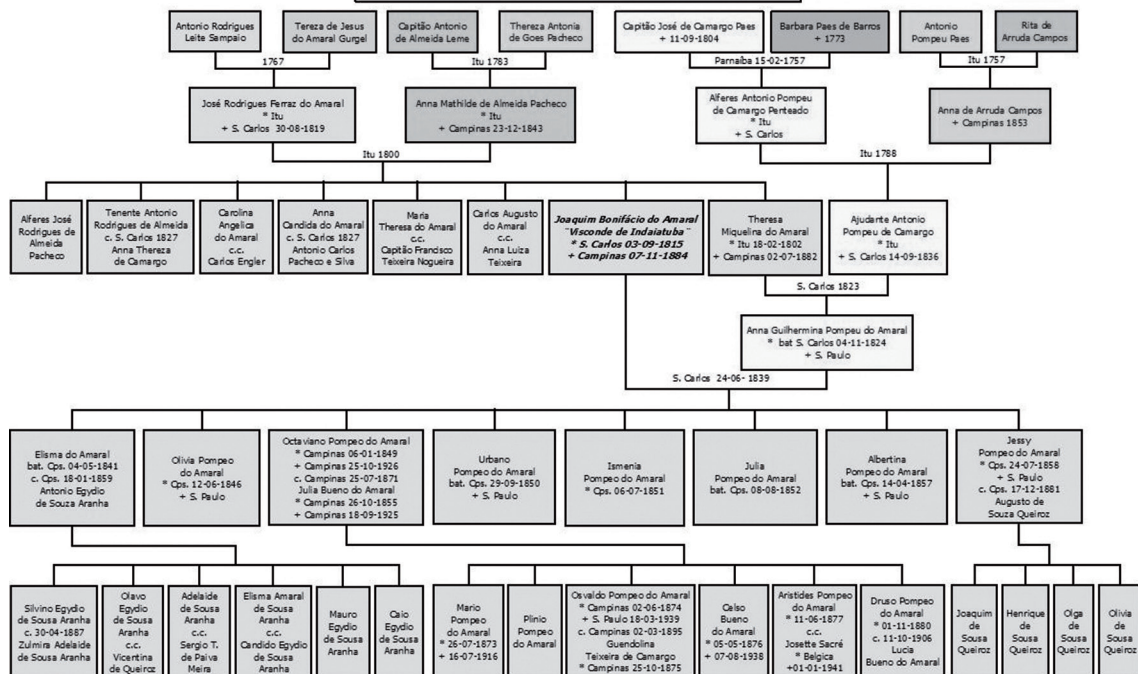
Lê-se no «Jornal do Commercio» de 3 do corrente:

Pelo paquete inglez «Aracuanian», da linha do Pacifico, entrando hontem de Liverpool, recebemos folhas de Londres até 14, Paris 16 e Lisboa 19 do passado.

No conflicto entre a França e a Prussia pendem a balança do lado da guerra, que já foi declarada. Não tinham, porém, vindo ainda as mãos os exercitos belligerantes, e havia quem se embalsasse com a esperança de não se chegar a quebrar a paz.

De facto seriam por ella as probabilidades se tudo não indicasse ser chegado o momento do tremendo ajuste de contas desde 1866 accumuladas entre a França e a Prussia. E o ciuime que tem sido crescendo sempre entre os deus portos que parece agora impelli-los armados um contra o outro. Cheia a taça, uma gota a mais transbordou, e foi quanto a nós o que succedeu agora. A simples contingencia de um principio apresentado com a casa real prussiana ir reinar sobre a Hespanha, não era questão para levantar tão grandes iras que nem se quizesse aguardar o correr das accetel-

ANEXO III

Visconde de Indaiatuba: Ascendentes e Herdeiros

Fontes: - Moya, Salvador de, Anuário Genealógico Brasileiro, publ. Inst. Gen.Bras., SP, 1941
 - Leme, L. G. da Silva, "Genealogia Paulistana". SP, Liv. Duprat, 1903 a 1904, 9 volumes.
 elaborado por: Maria Aparecida Alvim de Camargo Penteado - 2013

Índice das famílias
 segundo Silva Leme:

ARRUDA BOTELHOS	CAMPOS	PENTEADOS	LEMES
CAMARGOS	GODOYS	TENORIOS	